

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço especializado na assistência e atenção domiciliar - HOME CARE no município de Santa Maria para Militar acidentado em serviço.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Em virtude de solicitação do Subsetor de Contratos do HBMSM, vimos através deste justificar a necessidade de nova contratação dos serviços para ME, o qual sofreu acidente em serviço na data de 11 de julho de 2000, conforme reconhecimento no DOE Nº 34, de 19 de fevereiro de 2001, pág 21, e posteriormente foi reformado conforme DOE Nº 84, de 05 de maio de 2003, pág.23 (vide documentos em anexo).

O Militar Estadual apresenta seqüelas de traumatismo craniano, possuindo diagnóstico de paraplegia, bexiga neurogênica, incontinência esfinteriana, faz uso de gastrostomia, também apresentando dificuldades motoras e cognitivas.

O referido Militar é dependente para a execução das atividades básicas diárias, necessitando de assistência e tratamento domiciliar por profissionais de saúde, serviços prestado atualmente através do Proa 21/1203-00221814. Entretanto, a Empresa atual não demonstrou interesse em renovação contratual, sendo assim necessário um novo processo de contratação.

Tais demandas de acordo com as necessidades atuais do ME e conforme solicitação de seu médico, Dr. Fabio de Oliveira, Neurologista CRM 28330, pedido esse validado pela Junta Militar de Saúde do HBMSM (em anexo).

Pelo acima demonstrado, SMJ, salientamos a importância desses serviços, a fim de que não haja solução de continuidade, tendo como fundamentação a Lei 10.990, de 18 de agosto de 1997, visando o afastamento do risco de grave prejuízo à saúde do militar acidentado em serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de serviço de cuidados e necessidades de assistência domiciliar para servidor militar acidentado em serviço, com a prestação dos seguintes serviços: Fisioterapia, Fonoaudiologia e enfermagem (técnico de enfermagem e enfermeiro)

3.1. ITEM 01 – FISIOTERAPIA

QUANTIDADE: 07 (sete) sessões semanais domiciliares de fisioterapia motora e respiratória domiciliar contínua, sessão de 01 (uma) hora, de segunda a domingo, totalizando o máximo de 31 horas mensais para os meses de 31 dias;

ITEM 02 – FONOAUDIOLOGIA

QUANTIDADE: 03 (três) sessão domiciliar semanal, com duração de uma hora, totalizando o máximo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

de 15 horas mensais para os meses de 31 dias;

ITEM 03 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

QUANTIDADE: 24 horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias;

ITEM 04 – ENFERMEIRO

QUANTIDADE: 02 (duas) avaliações semanais.

3.2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

3.2.1. Ao ser iniciada a prestação dos serviços, o paciente passará a ter um Prontuário para cada especialidade em seu domicílio, que será fornecido pela empresa autorizada para realizar os serviços, devidamente identificado e preenchido de forma correta e clara, sempre com assinatura e carimbo do profissional que o preenche;

3.2.2. Esse prontuário servirá para que sejam anotadas as visitas realizadas, facilitando o trabalho e dando seguimento às consultas bem como possibilitar o acompanhamento da Administração e familiares;

3.2.3. Esse prontuário deverá ficar na residência do militar acidentado em serviço, à disposição dos profissionais da equipe de atendimento, devendo a contratada tomar as providências para sua guarda e preservação, bem como, para a devolução à contratante quando cessar a execução dos serviços;

3.2.4. A CONTRATADA deverá responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa;

3.2.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela indenização imediata de danos eventualmente causados nas instalações domiciliares do militar, bem como pelo mobiliário, máquinas e todos os demais equipamentos e pertences, ainda que involuntários praticados por seus empregados;

3.2.6. Manter os profissionais contratados atualizados frente aos procedimentos operacionais padrão do serviço de enfermagem, áreas afins e demais áreas contratadas, bem como rotinas da instituição, equipamentos, respeitando as normas preconizadas pelo Serviço de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente;

3.2.7. Atender respeitosamente paciente, familiares e demais clientes, visando um atendimento de excelência aos usuários;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

3.2.8. A responsabilidade técnica - RT, pela execução do serviço é de responsabilidade da contratada, que deverá apresentar antes do início da prestação dos serviços o nome dos profissionais, bem como cópia do certificado de registro nos Conselhos de Classe estaduais (Conselho de Enfermagem, de Fisioterapia, de Fonoaudiologia).

3.2.9. A empresa contratada será responsável por todos os custos advindos das capacitações, treinamentos e atualizações supracitados realizados fora da necessidade técnica solicitada à empresa contratada.

3.2.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIS), necessários execução dos serviços, inclusive os necessários em situações de pandemia ou adversas que vierem a surgir, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.11. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

3.2.12. Destacar funcionários para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

3.2.13. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

3.2.14. A CONTRATADA será responsabilizada em todas as instâncias por eventuais danos aos pacientes causados pela falta de profissionais de enfermagem solicitados na necessidade técnica;

3.2.15. As intercorrências envolvendo os contratados deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável no Hospital da Brigada Militar de Santa Maria - HBM/SM, que encaminhará o caso a direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;

3.2.16. A CONTRATADA deverá apresentar a Certificação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem, de Fisioterapia e de Fonoaudiologia.

3.2.17. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

3.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle da efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, horário de descanso, bem como providenciar a substituição imediata do pessoal nas mesmas quantidades, horários e datas caso haja faltas ao serviço em todos os turnos previstos para a execução do objeto do presente;

3.2.19. A contratada, durante o período aquisitivo de férias de seus funcionários deverá substituí-los por funcionários da própria empresa de acordo com a qualificação técnica exigida no presente contrato;

3.2.20. As atividades básicas a serem desenvolvidas pelos profissionais compreendem a promoção, tratamento e recuperação da saúde do paciente, mediante a aplicação de métodos e técnicas, de acordo com sua área de atuação, para reabilitá-lo às suas atividades da vida diária, além de outras atividades que possam vir a ser desenvolvidas e que estiverem relacionadas à área de atuação do profissional, de acordo com as necessidades a serem estabelecidas pela Direção Técnica do HBM/SM e de acordo com a evolução do paciente.

3.2.21. Os Profissionais deverão elaborar, mensalmente, pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões e medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades em sua área de atuação, que deverão ser encaminhados ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para devido controle e arquivamento.

3.2.22. A CONTRATADA deve promover cursos e atualizações regulares para seus profissionais, a fim de melhor capacitá-los;

3.2.23. Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre o profissional prestador de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM.

3.2.24. A empresa deverá providenciar folguistas para os horários de intervalos diários e folgas semanais, férias, atestados e outros afastamentos legais, conforme legislação vigente.

3.2.25. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos e quaisquer instrumentos, equipamentos e materiais específicos necessários para o desenvolvimento correto das atividades dos profissionais, incluindo oxímetro, esfigmomanômetro, termômetro, bem como o fornecimento dos EPIs adequados à prestação dos serviços (jaleco, máscaras – inclusive a N95 se necessário, face shield, luvas e uniformes, e demais que Epi's que vierem a ser necessários).

3.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

Os equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes dos profissionais, o cartão de identificação e o prontuário, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora. A relação dos profissionais

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

prestadores dos serviços deverá ser informada à Administração mensalmente até o dia 20 do mês anterior.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A empresa contratada deve prestar o atendimento no domicílio do paciente, localizado no município de Santa Maria/RS.

O prazo de execução do serviço será por período de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes, uma vez concluído o pregão eletrônico de mesmo objeto, conforme nº 23/1203-0010893-8.

Os serviços terão início num prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Os horários para realização dos serviços serão posteriormente acordados entre a prestadora do serviço e o paciente, respeitando o horário comercial, de segunda à sexta feira.

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:

Responsável: Cap Dent PM Patrícia Machado

Tel.: (55) 98436-0401

E-mail: hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br / hbmsm-sasv@bm.rs.gov.br

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor valor global.

7. MAPA COMPARATIVO/PREÇO DE REFERÊNCIA

Anexo ao processo.

4.1. DAS REGULAMENTAÇÕES LEGAIS A SEREM OBSERVADAS:

4.1.1. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 11, de 26 de janeiro 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

4.1.2. Resolução CFM nº 1.668, de 3 de junho de 2003, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar do paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas, e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

4.1.3. Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, do Conselho Federal de Medicina, que cria nos Conselhos Regionais de Medicina e no Conselho Federal de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de direção médica, respectivamente, com a finalidade de propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência daqueles órgãos e dá outras providências;

4.1.4. Resolução COFEN nº 464, de 20 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

4.1.5. Resolução COFEN nº 270, de 18 de abril de 2002, do Conselho Federal de Enfermagem, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar – HOME CARE;

Porto Alegre, RS, 16 de setembro de 2024.

Luís Carlos Chorazje **Adamatti – Maj Med PM**

Chefe do Setor de Compras